PROCESSO CT.1.000475/20-40

CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA DANIEL FONTINELES MELO, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **DANIEL FONTINELES MELO**, inscrita no CNPJ de nº 18.457.447/0001-50, situada nesta Capital, Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 370, Casa 07, neste ato representado por seu titular, **DANIEL FONTINELES MELO**, residente na Avenida Professor Camilo Filho, 5244, Condomínio Lenita Ferreira, Bloco B, apto 201, CEP nº 64.093-020, com Carteira de Identidade nº 2.787.390 SSPPI, CPF de nº 047.667.803-02, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de equipamentos de climatização ambiental para esta Casa Legislativa por intermédio de **Dispensa de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será fornecido por execução indireta, sob o regime de empreitada global para a Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CMT, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo serviço do objeto deste Contrato a importância de **R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)**, que será parcelado e efetuado mensalmente, após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme descrição abaixo:

Nº	*DESCRIÇÃO*	*Diárias*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
01	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO	50	R$ 338,00	R$ 16.900,00

Esta contratação não admite reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:
Função: 01-Legislativa.
Subfunção: 031-Ação Legislativa.
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência até 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado por não se tratar de contrato de natureza continuada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de locação;
6.2 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo;
6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço de locação de climatizadores, podendo realizar testes nos itens fornecidos, rejeitar, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

6.4 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento do serviço;
6.5 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas para a contratação, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;

7.2 Realizar as intervenções civis, elétricas e mecânicas necessárias para a instalação dos equipamentos, como: corte em paredes, acabamento, rede de dutos, hidráulica, elétrica e comando;

7.3 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução e/ou do uso de materiais de má qualidade;

7.4 Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos durante todo o período de locação;

7.5 Atender os chamados para realização de manutenções ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua execução corretivas dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora após o seu registro;

7.6 Fornecer aos empregados, ferramentas e instrumentos adequados à execução dos serviços, bem como os EPI's exigidos em legislação específica para as atividades a serem desenvolvidas;

7.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.8 Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
7.9 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros nos locais de trabalho;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

7.10 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência zelem pelo patrimônio público;

7.11 Disponibilizar números telefônicos (fixo e móvel) para registrar os chamados do Contratante, que poderão ser realizados inclusive aos finais de semana;

7.12 responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o **CONTRATANTE** vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

7.13 assumir a responsabilidade pelos pagamentos de todos os tributos e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados;

7.14 fornecer os serviços de locação de Climatizadores em até 24(vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço da Câmara Municipal de Teresina;

7.15 emitir documentos fiscais referentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.2 Atrasos injustificados na realização do fornecimento, objeto deste Contrato;

8.1.3 Paralisação na prestação do fornecimento sem a devida justificativa;

8.1.4 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

8.1.5 A dissolução da sociedade;

8.1.6 Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

8.3 A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

8.4 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1 A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente, como:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

III - a persistência do atraso (injustificável e não aceito pela administração) superior a 30 (trinta) dias ou entrega de produto ou fornecimento de serviço com vícios, defeitos ocultos ou fora dos padrões e características impressas no Termo de Referência e seus anexos, que torne impróprio à finalidade que foi previamente destinado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV - sujeitará multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de a Empresa:

- não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- apresentar documentação falsa;
- não mantiver a proposta;
- comporta-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

V - a multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na 8.666/93;

VI - a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

VII - Se a multa de que trata o inciso anterior, for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

VIII - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IX - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

X - As sanções previstas nos incisos VIII e IX poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

XI - As sanções previstas nos incisos I, VIII e IX poderão ser aplicadas juntamente com multa, na forma prevista neste contrato e seus anexos, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A execução do fornecimento será acompanhada pelo Departamento Administrativo/Cerimonial da CMT, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, designado de acordo com o previsto em

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos. Previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo **CT.1.000475/20-40**, Termo de Referência, Auto de Justificativa, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão sob a responsabilidade do Sr. Mário David Mendes Ribeiro, Diretor Administrativo da CMT, com matricula de nº 7093-9, de acordo com o objeto deste contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

12.3. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

12.4. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da CMT, ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da CMT, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

12.5. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 10 de junho de 2020.

JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
PRESIDENTE DA CMT
CONTRATANTE

DANIEL FONTINELES MELO
PROPRIETÁRIO
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome: Valéria da Silva Luz
CPF Nº 040.060.053-09
RG Nº 1878006

02. Nome: André Filipe Araújo Alves
CPF Nº 027 789 703 39
RG Nº 2816129

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925